

PERGUNTAS FREQUENTES
EDITAL PONTOS DE CUIDADO - nº 001/2025

P: É possível a mesma entidade apresentar mais de uma proposta?

R: Sim, é possível apresentar mais de um projeto, entretanto será homologada apenas uma proposta por entidade, ficando a cargo da Comissão decidir entre as propostas apresentadas.

P: Uma entidade de fora do estado da Bahia pode apresentar proposta?

R: Sim, será aceita a inscrição de entidades com CNPJ de qualquer estado brasileiro, entretanto a proposta de trabalho deve ser voltada para execução em município(s) baiano(s).

P: Posso apresentar propostas com qual valor?

R: As propostas poderão ter valor máximo de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) cada, sendo: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a custeio e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a investimento. As propostas poderão ter valor igual ou menor que o mencionado, mas não superior.

P: O que são itens de custeio e o que são itens de investimento?

R: O valor de “custeio” destina-se a cobrir despesas relacionadas ao previsto nos incisos I, II e III do Art. 46 da Lei 13.019/2014, tais como:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

I - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

Como custos indiretos pode-se ler: locação de espaço, compra de insumos, aquisição de materiais de escritório, pagamento de despesas como energia, água, internet, etc., ou seja, investimentos necessários para execução do objeto.

Já o valor de “investimento”, destina-se a cobrir despesas relacionadas ao previsto nos incisos IV do Art. 46 da Lei 13.019/2014, tais como:

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Nesse caso, os recursos destinados a custeio não podem ser usados para investimento, bem como os destinados a investimento só podem ser utilizados para essa finalidade.

P: Quais são os documentos/formulários necessários?

R: Para o ato da inscrição é necessário apresentar a proposta de trabalho seguindo a referência do ANEXO 06 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO, em conformidade com as informações do ANEXO 05 - TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO, considerando o quanto previsto no item 7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS. Não serão admitidas propostas alternativas.

O Plano de Trabalho acompanhado pelas cotações dos bens e serviços a serem adquiridos, bem como a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e não ocorrência das hipóteses de vedação (conforme detalhado no Edital), serão exigidos para a homologação do resultado e assinatura do Termo de Fomento, devendo estar disponível de imediato segundo o cronograma do chamamento público.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o Plano de Trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

P: O que são critérios de aceitação?

R: Critérios de aceitação são parâmetros referenciais que especificam o que deve ser atendido para que cada Ação do projeto seja alcançada. Os critérios de aceitação são importantes para garantir que o trabalho executado no projeto esteja de acordo com o previsto no planejamento.

P: O que são indicadores? E meios de verificação?

R: Indicadores são medidas que indicam a realização das ações previstas e meio de verificação é a forma como são coletadas as informações dos indicadores e ações. Exemplo:

Ações	Indicador	Unidade	Meio de Verificação
Ação 1: Realizar capacitação de 100 pessoas em estratégias de	Indicador 1: Quantidade de pessoas capacitadas	100 pessoas	- Listas de presença - Fotos - Certificados

Redução de Danos e cuidado			
----------------------------	--	--	--

P: As propostas podem contemplar mais de um município?

R: Sim, as propostas podem contemplar mais de um município, conforme indicado no ANEXO 7 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO, que em seu item 2.4 pontua as propostas de acordo com a quantidade de municípios atingidos, sendo a pontuação máxima (10 pontos) destinada para projetos que alcancem 03 ou mais municípios.

P: Por que há a obrigatoriedade de uma equipe técnica mínima?

R: A indicação de equipe técnica mínima obrigatória visa garantir que as metas previstas no item 7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS sejam cumpridas em seus aspectos técnicos e éticos. A obrigatoriedade de um/a redutor/a de danos durante todo período de execução do projeto tem como objetivo garantir o atendimento das diretrizes e estratégias da Redução de Danos em todos os âmbitos do projeto, sendo este o eixo que conduz todas as ações da proposta. Os demais profissionais indicados no item 12. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA serão necessários para dar suporte à entidade no processo de realização dos atendimentos, acompanhamentos e encaminhamentos para a rede de Saúde, Assistência, Justiça, Educação, Cultura ou outros demandados pelos/as beneficiários/as do projeto, bem como para assegurar que a proposta seja executada de forma satisfatória nos âmbitos físico e financeiro. Estes poderão ser contratados por período suficiente para o cumprimento das metas, ficando a cargo da entidade definir o tipo de vínculo e duração do contrato. Outros profissionais também podem ser contratados para execução do projeto, de forma que sejam contempladas as ações previstas no escopo da proposta.

P: O que representa o Código de Conduta Ética dos Pontos de Cuidado?

R: Tal instrumento visa garantir que as propostas selecionadas estejam de acordo com as premissas do cuidado em liberdade, baseado nas estratégias de Redução de Riscos e Danos. O projeto “Pontos de Cuidado” está vinculado ao Plano Plurianual da Bahia 2024-2027, por meio do Eixo Estratégico de Assistência Social e Garantia de Direitos junto ao “Programa - 404 - Cuidado em Liberdade: Reduzindo Danos”, sendo vedada a submissão de propostas que dialoguem com perspectivas punitivistas, criminalizadoras e/ou intolerantes para/com pessoas que usam drogas, pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, comunidades tradicionais, povos originários, população LGBTQIAP+, pessoas em conflito com a lei e/ou demais públicos prioritários do edital.

Para tirar outras dúvidas entre em contato via suprad@seades.ba.gov.br